



Federação Portuguesa de Vela

Regulamentos Desportivos

(2013/2014)

ÍNDICE

	DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS	2
1.	ESCOLAS DE VELA E CENTROS DE TREINO	4
2.	LICENÇA DESPORTIVA	5
3.	SEGURO DESPORTIVO E PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE	6
4.	TREINADORES	6
5.	CLASSES, SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP	7
	5.1 CLASSES	7
	5.2 SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP	7
6.	PROVAS	7
	6.1 PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL	7
	6.2 PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL	7
	6.3 PROVAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL	9
	6.4 OUTRAS REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROVAS EM PORTUGAL	11
	6.5 SUBSÍDIOS E TAXAS DE INSCRIÇÃO	12
7.	ANÚNCIOS E INSTRUÇÕES DE REGATA	13
8.	ELEGIBILIDADE E VELEJADORES ESTRANGEIROS	13
9.	HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS	14
10.	CALENDÁRIO ANUAL DE PROVAS	14
11.	QUADRO COMPETITIVO, CRITÉRIOS DE ACESSO OU DE SELECÇÃO E RANKINGS	15
	11.5 RANKING NACIONAL DE CRUZEIROS – ORC	16
12.	SELECÇÕES NACIONAIS, APURADOS	17
13.	PUBLICIDADE EM BARCOS, PRANCHAS À VELA E KITEBOARDS	19
14.	DIREITOS DE TRANSMISSÃO	20

15. ARBITRAGEM	21
15.1 CONSELHO DE ARBITRAGEM	21
15.2 DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS	22
15.3 ACESSO À ARBITRAGEM	23
15.4 GRADUAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS	23
15.5 INATIVIDADE E REATIVAÇÃO	24
15.6 NOMEAÇÕES, JÚRIS INTERNACIONAIS	24
15.7 HONORÁRIOS E QUANTITATIVOS DE DESLOCAÇÃO	25
15.8 MAPA NACIONAL DE ÁRBITROS	26
15.9 AUSÊNCIA DE ÁRBITROS EM REGATAS	26
16. DELEGADO TÉCNICO	26

ANEXO A – Impresso para inscrição ou revalidação de Licença Desportiva

ANEXO B – Impresso do requerimento de licença para exposição de publicidade

ANEXO C – Tabela de graduação, promoção e renovação dos Árbitros

ANEXO D – Pedido de certificação de Escola de Vela

DEFINIÇÕES

Árbitros – compreendem os Oficiais de Regata, os Juízes, os Umpires, os Medidores e os Classificadores Funcionais que conduzem, julgam ou arbitram as competições de Vela, integrando as Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Júris, Equipas de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional.

Autoridade Organizadora – ver Regra de Regata à Vela (RRV) 89.1 e sua prescrição.

Candidato – todo aquele que, não sendo Árbitro credenciado pela FPV nos últimos quatro anos, tenha frequentado um Curso de Formação de Juiz, de Oficial de Regata, de Umpire, de Medidor ou de Classificador Funcional.

Categoria (dos árbitros) – quando se refere à Categoria de Juiz, Oficial de Regata, Umpire, Medidor ou Classificador Funcional.

Centros de Treino – são Centros de Treino, as organizações filiadas ou não-filiadas na FPV que assim sejam reconhecidas e certificadas por esta. Os Centros de Treino Certificados garantem um conjunto de serviços e de meios técnicos apropriados para o desenvolvimento de atividades ligadas ao treino de alto-rendimento de vela, onde se inclui o acesso à água, salas de trabalho e de estudo, alojamento, ginásio, barcos de apoio e outro material técnico, capazes de receber não só atletas nacionais como também atletas e equipas estrangeiras que desejem treinar em Portugal.

Época (Desportiva) – determina o período anual, com início a 1 de Outubro de cada ano.

Escola de Vela – são Escolas de Vela, as organizações filiadas ou não-filiadas na FPV que se dediquem ao ensino da vela reconhecido pela FPV.

Especialidade – quando se refere a um tipo específico de regata: Regatas de Frota, Match Racing, por Equipas, Slalom, Maratona, Ondas, Estilo Livre, Velocidade, etc.

Provas de âmbito Regional – qualquer prova que, no entender da FPV, apenas preveja a participação de velejadores de uma só região.

Provas de âmbito Nacional – qualquer prova que, no entender da FPV, preveja a participação de velejadores de mais regiões do país, além dos velejadores da região onde a prova se realiza.

Provas de âmbito Internacional – qualquer prova que, no entender da FPV, preveja a participação de velejadores de outros países, além de velejadores portugueses.

Prova de Selecção – qualquer prova cujo resultado é utilizado para classificar uma tripulação para participar numa outra prova, ao abrigo do estipulado no ponto 11 deste regulamento.

Publicidade – o nome, logo, lema, descrição, representação, ou uma sua variação ou distorção, ou qualquer outra forma de comunicação que se destine a promover uma organização, pessoa, produto, serviço, marca ou conceito, de modo a chamar a atenção para qualquer deles ou a persuadir pessoas ou organizações a comprar, aprovar, ou de qualquer outro modo dar-lhes o seu apoio (ver 20.1.1 do Código de publicidade da ISAF).

Treinador – todo aquele que, de acordo com a Lei, for credenciado pelo IPDJ para exercer a atividade de treinador de desporto, compreendendo o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade desportiva exercida como profissão exclusiva ou principal ou, de forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir, ou não, uma remuneração.

ABREVIATURAS

FPV – Federação Portuguesa de Vela

ISAF – Federação Internacional de Vela

ARV – Associação Regional de Clubes de Vela

RRV – Regra de Regata à Vela

IPDJ – Instituto Português do Desporto e da Juventude

BI – Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação

ADoP – Autoridade Antidopagem de Portugal

COI – Comité Olímpico Internacional

1. ESCOLAS DE VELA E CENTROS DE TREINO

1.1. O ensino da vela reconhecido pela FPV é realizado apenas nas Escolas de Vela Certificadas.

1.2. Compete à FPV o reconhecimento, a homologação e a certificação de Escolas de Vela e de Centros de Treino, em Portugal.

1.3. As Escolas de Vela serão certificadas nas seguintes especialidades:

- Vela Ligeira
- Windsurf
- Kiteboard
- Vela Adaptada
- Vela de Cruzeiro
- Vela em Duplo Casco

1.4. A Certificação de uma Escola de Vela ou de um Centro de Treino permite que uma entidade filiada ou não filiada na FPV tenha o reconhecimento de que esta garante um ensino da vela segundo os requisitos estabelecidos por esta, de acordo com as normas de segurança em vigor, sob orientação de técnicos devidamente credenciados e seguindo os métodos estabelecidos para o treino, de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo da FPV. A Certificação é válida pelo período de 2 anos.

1.5. Compete às entidades interessadas enviar à FPV o pedido de certificação, preenchido no modelo do Anexo D desde regulamento.

1.6. Coordenador: o Coordenador da Escola de Vela deverá ter, obrigatoriamente, Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau II ou superior. O Coordenador de um Centro de Treino deverá ter, obrigatoriamente, Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau III ou superior. Um treinador não pode ser coordenador de mais do que uma Escola de Vela ou Centro de Treino, sem uma permissão expressa da FPV.

1.7. Uma Escola de Vela ou um Centro de Treino perde automaticamente a sua certificação quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1.7.1. uma alteração ao treinador coordenador;
- 1.7.2. quando o treinador coordenador ou qualquer dos treinadores vinculados não renovem a sua Licença Desportiva, tal como definido no ponto 2 deste regulamento;
- 1.7.3. quando haja um incumprimento dos regulamentos desportivos por parte da entidade ou treinadores vinculados;
- 1.7.4. quando haja uma descontinuidade prolongada no ensino ou treino de vela;
- 1.7.5. em caso de insolvência ou venda.

Uma reinspeção pode ser requerida, a qualquer momento, pela FPV, para que a Escola de Vela ou o Centro de Treino continue a ser devidamente certificado.

2. LICENÇA DESPORTIVA

- 2.1. A Licença Desportiva constitui-se como identificação para os agentes desportivos que se associam à Federação Portuguesa de Vela.
- 2.2. Todo o cidadão de nacionalidade portuguesa, cidadão comunitário ou cidadão de país com o qual o Estado Português ou União Europeia tenha acordos de reciprocidade, ou ainda, outro cidadão com autorização de residência em Portugal válida para o ano a que respeita a licença, poderá requerer Licença Desportiva da FPV.
- 2.3. A Licença Desportiva pode ser requerida nas seguintes categorias:
 - 2.3.1. PRATICANTE, que habilita o velejador para participação em provas de todas as especialidades.
 - 2.3.2. TREINADOR, que apenas pode ser requerida por um treinador com Título Profissional de Treinador de Desporto de Vela e/ou Kiteboard emitido pelo IPDJ.
 - 2.3.3. ÁRBITRO, que apenas pode ser requerida por um Árbitro credenciado pela FPV, sendo obrigatória para o exercício da respectiva actividade.
- 2.4. As licenças na categoria de PRATICANTE, são agrupadas segundo os seguintes escalões:
 - 2.4.1. INFANTIL: Todo o velejador que em 31 de Dezembro, do ano em que termina a Licença, não complete os 12 anos.
 - 2.4.2. JUVENIL: Todo o velejador com idade compreendida entre os 12 e os 15 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
 - 2.4.3. JÚNIOR: Todo o velejador com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
 - 2.4.4. SÉNIOR: Todo o velejador com idade compreendida entre 19 e os 40 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
 - 2.4.5. MASTER: Todo o velejador que tenha idade superior a 40 anos feitos a partir de 1 de Janeiro do ano em que termina a licença.
- 2.5. Para que seja concedido o acesso a provas de escalão etário imediatamente superior, os velejadores terão de fazer prova de aptidão física desportiva através da inscrição desse escalão etário no boletim do exame de avaliação médico-desportivo geral. A sobre-classificação do portador de Licença Desportiva de PRATICANTE, para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade, requer a realização de exame de avaliação médico-desportivo específico, a efectuar no Centro de Medicina Desportiva.
- 2.6. O pedido de licenciamento ou de renovação da Licença Desportiva (independentemente da sua categoria), será efectuado junto de um Clube filiado na FPV. O pedido de licenciamento ou renovação da Licença Desportiva das categorias de TREINADOR ou ÁRBITRO poderá ser efectuado directamente na FPV.
- 2.7. As taxas de licenciamento anual e de transferência, para todas as categorias, serão publicadas anualmente pela FPV, no seu sítio da internet. Caso o requerente solicite o licenciamento para mais do que uma categoria, pagará apenas a taxa mais alta.

2.8. Os pedidos de revalidação realizar-se-ão a partir de 1 de Agosto da época desportiva anterior àquela a que diz respeito a Licença Desportiva. As Licenças Desportivas são válidas para a época desportiva a que se referem. Uma Licença criada (nova) a partir de 1 de Julho estará automaticamente válida para a época desportiva seguinte.

2.9. O pedido de inscrição ou revalidação da Licença Desportiva implica a entrega ao Clube do modelo de ficha de inscrição preenchido (anexo A), do Boletim de exame médico-desportivo (Modelo do IPDJ) e da Fotocópia do BI.

2.10. Os pedidos de transferência de Clube, serão solicitados pelo novo Clube, à FPV, mediante o pagamento da taxa de transferência, quando exista. Compete à FPV aceitar os pedidos de transferência.

3. SEGURO DESPORTIVO E PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

3.1. A FPV garante a todos os portadores de Licença Desportiva válida, um Seguro Desportivo de Grupo Obrigatório, com as coberturas contratadas de morte, invalidez permanente, absoluta ou parcial, despesas de tratamento com internamento hospitalar e despesas de repatriamento e funeral, nas condições e capitais legalmente definidos.

3.2. Em caso de acidente durante a prática desportiva a que a Licença Desportiva diz respeito, o sinistrado deverá comunicar o mesmo à FPV, até ao prazo máximo de 8 dias após a data em que o acidente ocorreu. Após esta comunicação, a FPV emitirá ao sinistrado a respectiva participação que deverá ser preenchida pelo médico que o assistiu na altura do acidente. O sinistrado deverá entregar na FPV, o respectivo boletim de alta, que deve igualmente ser preenchido pelo médico.

3.3. As despesas efectuadas serão pagas pelo sinistrado, sendo os originais dos documentos comprovativos do pagamento remetidos à FPV, que o reembolsará logo que a companhia de seguros proceda ao respectivo ressarcimento.

4. TREINADORES

4.1. É treinador de vela reconhecido pela FPV, todo aquele que for credenciado pelo IPDJ para exercer a atividade de treinador de desporto, na modalidade Vela ou Kiteboard, e que tenha Licença Desportiva válida, na categoria de Treinador, ao abrigo do ponto 2 deste regulamento.

4.2. Para os treinadores responsáveis pelo treino compreendido numa das três fases da competição (Pré-Competição, Competição e Especialização), de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo da FPV, é condição indispensável o Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau II. É indispensável para o treino de alto-rendimento, de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo da FPV, o Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau III.

5. CLASSES, SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP

5.1. CLASSES

5.1.1. As classes reconhecidas pela FPV são classificadas em 3 grupos:

- CLASSES OLÍMPICAS;
- CLASSES ESTRATÉGICAS;
- CLASSES DE INTERESSE NACIONAL.

5.1.2. São CLASSES OLÍMPICAS, as assim classificadas e definidas pela ISAF e COI.

5.1.3. São CLASSES ESTRATÉGICAS, as assim classificadas e definidas pela Direcção da FPV, com base nos seus princípios estratégicos tendo em consideração as classes e disciplinas olímpicas, assim como as classes e disciplinas definidas para o Campeonato do Mundo de Juniores da ISAF, Campeonato Europeu de Juniores da EUROSAF e o reconhecido nível competitivo internacional de cada classe.

5.1.4. São CLASSES DE INTERESSE NACIONAL todas as classes que não sendo Olímpicas ou Estratégicas, sejam reconhecidas pela FPV pela sua representatividade e interesse nacional. As provas destas classes serão, obrigatoriamente, inseridas no Quadro Competitivo Nacional (ver ponto 11) e reger-se-ão pelas regras estabelecidas neste regulamento.

5.2. SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP

5.2.1. Os Sistemas de Rating e de Handicap, serão aprovados e/ou administrados pela FPV.

5.2.2. A FPV poderá, no entanto, delegar a administração (ou algumas dessas funções) dos Sistemas de Rating e de Handicap, a uma outra entidade, sendo que os regulamentos e respetivas propostas de revisão deverão ser apresentados à FPV, até ao dia 1 de Setembro de cada ano, para aprovação.

5.3. A listagem das Classes e dos Sistemas de Rating e de Handicap reconhecidos pela FPV (assim como as suas classificações), será publicada no sítio da FPV na internet.

6. PROVAS

6.1. PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL

Compete às Associações Regionais de Clubes a aprovação, organização e homologação das provas de âmbito regional, pelo que lhes competirá regulamentar sobre esta matéria, além do estipulado nos regulamentos da FPV, sujeito à aprovação prévia da Direcção da FPV. Quando uma prova de âmbito regional for uma prova de seleção, esta deverá ser previamente aprovada e posteriormente homologada pela FPV.

6.2. PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL

6.2.1. Campeonatos de Portugal

- 6.2.1.1. As classes Olímpicas e as classes Estratégicas disputarão Campeonatos de Portugal, organizados pela FPV. Estes Campeonatos de Portugal e outros que a Direcção da FPV decida organizar, poderão ser disputados por escalões, por géneros, por especialidades ou por Sistemas de Rating ou de Handicap.
 - 6.2.1.2. Anualmente, a FPV seleccionará o clube anfitrião para cada campeonato, nomeando-o ou efetuando um concurso, onde as entidades candidatas são convidadas a apresentar a sua candidatura, preenchendo o boletim de candidatura onde constará – entre outros – a definição das condições de candidatura e dos meios humanos e materiais que o clube anfitrião deverá assegurar, assim como os subsídios a atribuir.
 - 6.2.1.3. A FPV poderá determinar que um Campeonato de Portugal seja fechado e limitado a um número máximo de participantes. Neste caso, a FPV publicará os critérios de acesso, preferencialmente até ao dia 1 de Setembro anterior à prova.
- 6.2.2. Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Seleção
- 6.2.2.1. As classes reconhecidas pela FPV poderão organizar, por época, os respetivos Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Seleção. No entanto, as classes que disputem um Campeonato de Portugal, na mesma época desportiva não poderão organizar um Campeonato Nacional para o mesmo escalão, salvo se de outra forma aprovado pela Direcção da FPV. A FPV poderá aprovar a organização de outros Campeonatos Nacionais nos diferentes escalões, géneros ou especialidades.
 - 6.2.2.2. Os Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Seleção serão organizados pelas respectivas Associações Nacionais de Classe e, obrigatoriamente, em conjunto com um clube filiado na FPV. Para todos os efeitos, ao abrigo das regras de regata à vela e dos presentes regulamentos, o clube será considerado como autoridade organizadora.
 - 6.2.2.3. As Associações Nacionais de Classe são responsáveis pela selecção do clube organizador e por propor à FPV as datas da realização dos Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Seleção. As Associações Nacionais de Classe poderão exigir condições técnicas especiais para a organização das provas, antes de seleccionar o clube organizador.
 - 6.2.2.4. As Associações Nacionais de Classe deverão enviar à FPV, até ao dia 15 de Julho anterior à época desportiva em causa, a proposta de clubes organizadores, locais e datas, para a realização dos respetivos Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Seleção. Esta informação será validada quando a FPV receber a confirmação dos clubes. Compete à Associação Nacional de Classe garantir que os clubes enviam essa informação atempadamente.
 - 6.2.2.5. A FPV poderá determinar que um Campeonato Nacional, Circuito Nacional ou outras Provas de Seleção sejam fechadas e limitadas a um número máximo de participantes, publicando os critérios de acesso.

6.2.3. Outras provas de âmbito nacional

6.2.3.1. Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda organizar uma outra prova de âmbito nacional, incluindo uma prova na especialidade de Match Racing ou de Team Racing, deverá solicitá-lo previamente à FPV, enviando até ao dia 1 de Julho anterior à realização da prova, as seguintes informações ou documentos:

- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas semelhantes;
- Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
- Datas propostas para a realização da prova;
- Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário e género.

6.3. PROVAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL (inclui provas do circuito mundial ou europeu)

6.3.1. Provas ISAF

6.3.1.1. Qualquer entidade filiada na FPV que deseje apresentar, à Direcção da FPV, uma proposta de candidatura para organizar uma prova ISAF (definida no seu Regulamento 17), deverá fazê-lo, até ao dia 15 de Maio do ano limite para candidatura junto da ISAF.

6.3.1.2. As condições para a apresentação da candidatura e para a organização da prova serão estabelecidas pela Direcção da FPV.

6.3.2. Campeonatos do Mundo e da Europa

6.3.2.1. Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda apresentar junto de uma associação internacional de classe, uma candidatura para a organização de um mundial ou europeu, deverá previamente solicitar a aprovação da FPV.

6.3.2.2. A entidade candidata entregará à FPV um *dossier* oficial de candidatura, até ao dia 15 de Maio, dois anos antes da prova, que incluirá:

- O parecer da respectiva Associação Nacional de Classe, Associação Regional de Clubes e Autarquia;
- As seguintes informações ou documentos:
 - Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
 - O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas da classe ou classes semelhantes;
 - Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
 - Orçamento previsional, discriminado e que inclua os custos e as receitas, incluindo os valores previstos dos subsídios a solicitar à FPV/IPDJ;
 - Descrição das condições técnicas e instalações disponíveis para a prova, assim como o respectivo plano de águas;
 - Datas propostas para a realização da prova;
 - Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário, género e do número de países participantes.

6.3.2.3. É da responsabilidade da autoridade organizadora informar a FPV de quaisquer conflitos de procedimentos ou regras entre a Associação Internacional da Classe e a FPV, para que estes possam ser negociados e resolvidos atempadamente.

6.3.3. Campeonatos Ibéricos

6.3.3.1. É da responsabilidade da FPV acordar com a Real Federação Espanhola de Vela a aprovação da realização dos Campeonatos Ibéricos.

6.3.3.2. Quando uma Associação Nacional de Classe pretende apresentar uma candidatura para a organização de um Campeonato Ibérico, deverá solicitar previamente a aprovação da FPV.

6.3.3.3. A Associação Nacional de Classe entregará à FPV, o mais tardar até ao dia 1 de Julho do ano anterior ao da prova, as seguintes informações ou documentos:

- O parecer da respectiva Associação Nacional de Classe Espanhola;
- O parecer do respectivo Clube;
- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- Local e datas propostas para a realização da prova.

6.3.4. Outras provas de âmbito internacional

6.3.4.1. Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda organizar qualquer outra prova de âmbito internacional em Portugal, incluindo as provas na especialidade de Match Racing ou de Team Racing, deverá solicitar a prévia aprovação, enviando à FPV as seguintes informações ou documentos, o mais tardar até ao dia 15 de Maio do ano anterior ao da realização da prova, que incluirão:

- O parecer da respectiva Associação Regional de Clubes;
- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas semelhantes;
- Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
- Orçamento previsional, discriminado e que inclua os custos e as receitas, incluindo os valores previstos dos subsídios a solicitar à FPV/IPDJ;
- Descrição das condições técnicas e instalações disponíveis para a prova assim como o respectivo plano de águas;
- Local e datas propostas para a realização da prova;
- Pedido de graduação da prova, de acordo com o regulamento 24 da ISAF;
- Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário, género e do número de países participantes.

6.3.4.2. Quanto a entidade organizadora pretende solicitar a graduação ISAF da prova, esta será responsável pelo correcto cumprimento do regulamento 24 da ISAF.

6.4. OUTRAS REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROVAS EM PORTUGAL

- 6.4.1. Com a excepção das provas ISAF, Campeonatos do Mundo e da Europa (que deverão cumprir com os requisitos internacionais de elegibilidade) e dos Campeonatos de Portugal ou Campeonatos Nacionais quando aplicados os pontos 6.2.1.3 ou 6.2.2.5 deste regulamento, as provas realizadas em Portugal serão abertas a todos os velejadores elegíveis (ao abrigo do ponto 8), salvo se de outra forma aprovado pela FPV e prescrito no Anúncio de Regata, com as seguintes condicionantes:
- a atribuição do título de Campeão Regional está reservado a velejadores da região onde a prova se disputa;
 - a atribuição do título de Campeão Nacional ou de Portugal está reservado a velejadores nacionais.
- 6.4.2. Nenhuma prova poderá usar as seguintes denominações, sem que tenha a aprovação prévia da FPV: Campeonato; Taça; Portugal; Nacional; Ibérico; Internacional.
- 6.4.3. Para que uma prova seja válida, esta deverá ter um número mínimo de 6 barcos participantes, com a excepção das provas de âmbito regional e das exclusivamente dedicadas a classes Olímpicas, que deverão ter um mínimo de 4 barcos participantes.
- 6.4.4. As provas de selecção ou as provas que conferem títulos nacionais ou regionais, serão obrigatoriamente conduzidas e julgadas por Árbitros credenciados pela FPV com licença desportiva válida.
- 6.4.5. É da responsabilidade da autoridade organizadora fornecer o alojamento aos Árbitros (ver ponto 15.2.3.4), constituído por dormida e pequeno-almoço, em condições normais de higiene e conforto, em quarto individual. A autoridade organizadora deverá também prestar todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos, de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, no desenvolvimento dos seus trabalhos.
- 6.4.6. Com a excepção das provas de embarcações de cruzeiro ou na especialidade de Match Racing e de Team Racing, os Campeonatos de Portugal, Nacionais, Ibéricos e Regionais deverão ter, pelo menos, 6 regatas previstas.
- 6.4.7. O barco concorrerá em representação do clube a que corresponde a Licença Desportiva do timoneiro.
- 6.4.8. Com a excepção das provas para barcos de Cruzeiro e Rádio-Controlados, não serão disputadas regatas além da hora oficial do pôr-do-sol e, as que eventualmente estejam a decorrer, deverão ser interrompidas pela comissão de regatas, quer por encurtamento, quer por anulação.

6.4.9. É da responsabilidade da autoridade organizadora arquivar e manter disponível para futura consulta, todos os documentos produzidos durante uma prova, em especial, o Anúncio de Regata, as Instruções de Regata, os resultados publicados, os originais dos protestos e suas decisões, todos os anúncios ou avisos publicados durante a prova, tais como quaisquer aditamentos às Instruções de Regata.

6.4.10. Além do definido no Regulamento 19 da ISAF, uma prova organizada em Portugal sem a autorização prévia da FPV ou uma prova organizada em violação, no seu todo ou em parte, do presente regulamento, é considerada uma “prova proibida”. Uma entidade filiada na FPV, um concorrente, um treinador ou um Árbitro, que promova ou participe numa “prova proibida”, será susceptível de uma acção disciplinar ao abrigo do Regulamento Disciplinar da FPV.

6.5. SUBSÍDIOS E TAXAS DE INSCRIÇÃO

6.5.1. A FPV comparticipará financeiramente:

- as ARV, a fim de subsidiar exclusivamente a organização de provas de seleção de âmbito regional e Campeonatos Regionais;
- as Associações Nacionais de Classe (que estejam filiadas na FPV, na categoria de “Associação de Classe de Vela”), a fim de subsidiar exclusivamente a organização de Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais, Campeonatos Ibéricos e outras Provas de Seleção.

Os subsídios a conceder serão acordados, caso a caso, e serão, obrigatoriamente, titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos da lei.

6.5.2. As autoridades organizadoras poderão cobrar uma taxa de inscrição. No entanto, para Provas de Seleção, Campeonatos Regionais, Nacionais e Ibéricos, esta taxa deverá ser igual ou inferior ao definido na seguinte tabela:

Número de Tripulantes	Taxas de Inscrição			
	Dias de prova (a)			
	1 ou 2	3	4	5 ou mais
1	30€	35€	40€	45€
2	40€	45€	50€	55€
3	50€	55€	60€	65€
Mais de 3	50€ + (b)	55€ + (b)	60€ + (b)	65€ + (b)

(a) os dias de prova incluem apenas os dias inteiramente reservados a regatas e/ou a medições.

(b) mais 10€ por cada tripulante além dos três.

Outras taxas, não obrigatórias, poderão ser cobradas se especificadas no Anúncio de Regata o seu propósito. As taxas de inscrição poderão eventualmente ter um valor superior ao acima especificado, se assim for aprovado pela FPV.

7. ANÚNCIOS E INSTRUÇÕES DE REGATA

- 7.1. As autoridades organizadoras deverão enviar à FPV, para aprovação, com a antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de início da prova, os Anúncios de Regata. Nenhum Anúncio de Regata poderá ser publicado sem que tenha sido aprovado previamente pela FPV.
- 7.2. A autoridade organizadora ou o Presidente da Comissão de Regatas nomeado enviará para aprovação, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da prova, para a FPV, as Instruções de Regata elaboradas pela Comissão de Regatas, segundo as orientações da autoridade organizadora.
- 7.3. Os Anúncios e as Instruções de Regata para Provas de Selecção, Campeonatos Regionais, Nacionais e Ibéricos serão obrigatoriamente produzidos nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem.

8. ELEGIBILIDADE E VELEJADORES ESTRANGEIROS

- 8.1. É requerida a Elegibilidade da ISAF, ao abrigo do Regulamento 19 da ISAF, em todas as provas incluídas no Calendário Anual de Provas.
- 8.2. Estão elegíveis para participar em provas, os velejadores que sejam portadores de Licença Desportiva válida de acordo com o ponto 2 deste Regulamento, que não estejam impedidos por motivos disciplinares, que cumpram os requisitos de elegibilidade estabelecidos nas respectivas regras de classe e que cumpram o determinado pelo Regulamento 19 da ISAF.
- 8.3. Velejadores menores de idade, apenas estão elegíveis para participar em provas, quando acompanhados por um treinador devidamente credenciado e com Licença Desportiva válida, ao abrigo do definido no ponto 4.1 deste regulamento.
- 8.4. Compete à autoridade organizadora verificar a elegibilidade dos concorrentes e dos treinadores antes da 1ª regata da prova.
- 8.5. Os velejadores estrangeiros que não possuam Licença Desportiva deverão fazer prova de filiação em Clube filiado numa Autoridade Nacional que seja filiada na ISAF (ou filiado na própria Autoridade Nacional), bem como possuírem um seguro cobrindo a participação em provas desportivas.
- 8.6. Quando uma autoridade organizadora de uma prova de âmbito nacional ou regional receber uma intenção de participação de um barco cujo, pelo menos um membro da sua tripulação, seja de nacionalidade estrangeira e não possua Licença Desportiva da FPV:
- a autoridade organizadora deverá solicitar autorização à FPV, antes de aceitar a sua inscrição;
 - a prova continuará a ser considerada de âmbito nacional ou regional, para efeitos deste regulamento, mesmo que venha a ser aceite, pela FPV, a participação dessa tripulação, que será considerada extraordinária;

- a tripulação estrangeira será, para todos os efeitos, considerada como elegível para participar na prova, sujeita ao cumprimento do estipulado no Anúncio de Regatas;
- com a exceção de títulos reservados a velejadores nacionais, a tripulação estrangeira terá o direito a receber todos prémios previstos na prova. Neste sentido, não serão publicados resultados em que sejam retiradas tais tripulações.

Nos Campeonatos Ibéricos, este ponto não se aplica a tripulações cujos membros tenham nacionalidade espanhola.

9. HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS

9.1. Para que os resultados sejam validados, os títulos conferidos aos vencedores e os eventuais subsídios da prova atribuídos, todas as Provas de Seleção, Campeonatos Nacionais, Regionais, Ibéricos, Europeus e Mundiais deverão ser homologados pela FPV.

9.2. As autoridades organizadoras deverão enviar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 8 dias após a prova terminar, para a FPV ou Associação Regional de Vela (caso se trate de uma prova de âmbito regional), o relatório da prova preenchido no modelo publicado pela FPV, com os respectivos anexos obrigatórios. No caso de provas de âmbito internacional, o relatório da prova deverá ser também acompanhado do relatório de imprensa, caso exista.

9.3. Para que uma prova seja homologada, a autoridade organizadora terá de garantir que:

- a prova se realizou cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da FPV;
- prestou todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos, de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- que o relatório da prova referido no ponto 9.2 foi enviado correctamente.

9.4. Quando uma prova não for homologada, a Direcção da FPV poderá suspender, no seu todo ou em parte, o pagamento dos subsídios previstos à autoridade organizadora, à ARV ou à Associação Nacional de Classe, assim como não atribuir nem reconhecer os títulos, supostamente atribuídos na prova, nem os seus resultados. A não homologação da prova por motivos directamente relacionados com a acção ou omissão da autoridade organizadora ou dos Árbitros será ainda suscetível de uma acção disciplinar ao abrigo do Regulamento Disciplinar da FPV.

10. CALENDÁRIO ANUAL DE PROVAS

10.1. Todas as provas a realizar em Portugal deverão ser incluídas no Calendário Anual de Provas da FPV. Poderão, eventualmente, realizar-se provas não incluídas no Calendário, se tal for autorizado previamente pela FPV.

10.2. O Calendário de Provas tem início a 1 de Outubro e termo a 30 de Setembro, coincidindo com a época desportiva a que diz respeito.

- 10.3. O calendário será elaborado pelo Departamento Técnico da FPV e aprovado pela Direcção da FPV, após consulta ao Conselho de Associações Nacionais de Classe, que será efectuada até ao dia 15 de Julho de cada ano.
- 10.4. A FPV elaborará uma primeira proposta de calendário, provisória, que enviará às Associações Regionais de Clubes. Com base nessa proposta, as Associações Regionais de Clubes enviarão para a FPV, o calendário de provas de âmbito regional, até ao dia 1 de Setembro de cada ano.
- 10.5. Até ao dia 15 de Setembro, a FPV publicará o Calendário, no qual constará a denominação das provas, das classes a que se destinam, dos escalões etários e géneros, dos locais em que estas se realizarão, das datas e das autoridades organizadoras. O Calendário fará ainda referência às provas de selecção que constituem Critérios de Selecção aprovados para cada classe, tal como definido no ponto 11.
- 10.6. As provas apenas se realizarão nas datas constantes no Calendário Anual de Provas, podendo ser efectuadas noutras datas se aprovado previamente pela FPV ou pelas ARV (no caso de provas de âmbito regional), devendo a autoridade organizadora solicitar a autorização com uma antecedência mínima de 15 dias da data prevista.
- 10.7. Versões actualizadas do Calendário serão publicadas no sítio da FPV na internet.

11. QUADRO COMPETITIVO, CRITÉRIOS DE ACESSO OU DE SELECÇÃO E RANKINGS

- 11.1. O quadro competitivo nacional é o definido anualmente pelo Calendário publicado pela FPV. Neste, serão estabelecidos, para cada prova e classe, as provas que constituem os critérios regionais e nacionais de acesso ou de selecção, ao abrigo do definido no ponto 10.5 deste regulamento.
- 11.2. A FPV poderá publicar critérios nacionais de acesso específicos para uma prova internacional, sempre que tal se revele necessário, independentemente dos apoios a conceder.
- 11.3. Os rankings dos critérios regionais e nacionais de selecção serão calculados ao abrigo da RRV A9, utilizando o sistema de pontuação baixa da ISAF, incluindo 1 descarte por cada 6 regatas completadas. No entanto, as provas poderão ter um sistema (ou coeficientes) diferente para o cálculo do ranking ou ainda outro tipo de cálculo de descartes, se tal estiver previamente definido. Os rankings dos critérios regionais e nacionais de selecção das classes Olímpicas e Estratégicas serão elaborados e publicados pela FPV no seu sítio na internet.
- 11.4. Exceto para embarcações de cruzeiro, quando, no decorrer da época desportiva, existir uma troca de tripulantes (provisória ou definitiva), para efeitos de cálculo de um ranking contarão os pontos das regatas em que o timoneiro competiu. Uma troca de

tripulação durante um evento será analisado e decidido segundo o especificado nas instruções de regata desse evento.

11.5. RANKING NACIONAL DE CRUZEIROS – ORC

11.5.1. O Ranking Nacional ORC é administrado pela FPV. Esta publicará versões atualizadas do Ranking, no seu sítio na internet, sempre que existam alterações.

11.5.2. De todas as provas pontuáveis em que cada barco participou durante a época desportiva, apenas os 5 melhores resultados contarão para o cálculo do Ranking.

11.5.3. Os pontos de cada prova pontuável serão multiplicados por um fator de qualidade que reflete a importância do evento. Este fator de qualidade é chamado de “Q” e é calculado de acordo com o número de barcos participantes em cada prova, em cada classe. Q é determinado pela fórmula $Q = 1 + n/40$, onde “n” é o número de barcos que tenham participado em, pelo menos, uma regata com a classificação diferente de DNS, DNC ou DNF. O fator Q tem como limite mínimo 1,1 e máximo 1,5.

11.5.4. Os pontos para cada barco, em cada prova, serão atribuídos da seguinte forma:

Classificação final na prova	Pontos (P)
1º	100 pontos
2º	99 pontos
3º	98 pontos
4º	97 pontos
etc.	...

11.5.5. Os pontos do Ranking serão calculados pela seguinte fórmula: $R = P \times Q$

Sendo,

R – os pontos para o Ranking

P – os pontos na prova

Q – fator de qualidade

11.5.6. A FPV aprovará quais as provas pontuáveis para o Ranking Nacional ORC. Os Anúncios e Instruções de Regata deverão ser, obrigatoriamente, elaborados nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem, para provas de vela de cruzeiro.

11.5.7. Apenas as provas em que tenham participado, pelo menos, 4 barcos, pontuarão para o Ranking Nacional ORC, independentemente da classe a que pertencem.

11.5.8. Para efeitos de ranking, apenas serão considerados os resultados de uma prova que inclua barcos de diferentes classes, se existirem classes que tenham sido agrupadas a uma outra classe pelo motivo de não ter havido número mínimo para formar essa classe (6 barcos), de acordo com o Anúncio de Regata Modelo da FPV. Por exemplo, caso seja detetada uma classificação geral com 12 ou mais barcos e que tenha, pelo menos, 6 embarcações da classe A e 6 da classe B, então, para efeitos de ranking, serão extrapolados as classificações por classe.

11.5.9. Os resultados das provas pontuáveis devem ser enviados à FPV, por e-mail ou fax, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a realização das mesmas.

12. SELECÇÕES NACIONAIS, APURADOS

12.1. As seleções e representações nacionais são formadas por atletas convocados pela FPV ou selecionados de acordo com o estabelecido no ponto 11 deste regulamento. As seleções e representações nacionais serão exclusivamente constituídas por cidadãos de nacionalidade portuguesa.

12.2. O número de apurados será o definido pelas quotas de participação atribuídas a Portugal para cada evento, no entanto a FPV poderá exigir um critério de qualidade mínimo como requisito de participação numa prova internacional.

12.3. A ordem de selecção é definida pela posição dos velejadores no ranking (quando exista mais do que uma prova de selecção) ou pelo resultado obtido na respectiva prova de selecção.

12.4. Os direitos de selecção e participação são transmissíveis, pelo que na impossibilidade de participação daqueles que forem seleccionados haverá transmissão aos classificados nos lugares subjacentes. Todavia, os direitos aos apoios concedidos pelo enquadramento técnico da FPV, apenas serão transmitidos se tal for aprovado pela FPV.

12.5. Para que uma tripulação possa ser seleccionada para participar numa prova para a qual o timoneiro se tenha eventualmente apurado, é condição indispensável que todos os tripulantes tenham competido em, pelo menos, uma prova de selecção juntos, salvo se de outra forma aprovado pela FPV.

12.6. Independentemente do apoio da FPV, todo o velejador nacional que participe em competições internacionais, está sujeito às regras definidas no presente regulamento.

12.7. São obrigações dos velejadores (assumidas pelos encarregados de educação, se menores) e treinadores que participam em provas internacionais e estágios da FPV, respeitar o Código de Conduta para seleções nacionais segundo o qual, o velejador e o treinador devem:

12.7.1. Cumprir as regras inerentes à prática da vela;

- 12.7.2. Não tomar posições ou condutas que sejam ou possam vir a ser ofensivas para o país e para a FPV;
 - 12.7.3. Promover uma imagem positiva e favorável da modalidade, assim como da FPV, nomeadamente, através de um comportamento correcto e uso de vestuário apropriado;
 - 12.7.4. Utilizar, o traje oficial nas cerimónias sociais, de abertura, encerramento e entrega de prémios, sempre que fornecido pela FPV;
 - 12.7.5. Respeitar os estatutos e regulamentos da FPV;
 - 12.7.6. Ser conhecedores das regras, procedimentos e regulamentos da ISAF sobre o controlo antidopagem (que proíbe substâncias/métodos banidos), disponíveis no sítio da ISAF na internet, as quais depois de lidos e compreendidos, devem ainda:
 - 12.7.6.1. Consentir tais regras, procedimentos e regulamentos antidopagem, instituídos;
 - 12.7.6.2. Assegurar que qualquer medicamento ou substância tomada pelo velejador não seja proibida pela modalidade que pratica ou, no caso de constar na lista de substâncias proibidas, assegurar a devida notificação à FPV (em formulário próprio da ADoP);
 - 12.7.6.3. Não possuir, fornecer ou consumir drogas ilegais ou proibidas;
 - 12.7.6.4. Assegurar que a FPV se encontra devidamente informada sobre qualquer envolvimento com drogas.
 - 12.7.7. Respeitar escrupulosamente todas as determinações da FPV e/ou do técnico(s) nomeado(s) para enquadrar a selecção ou representação nacional, nomeadamente, o funcionamento no mar e em terra.
- 12.8. A FPV poderá suspender os apoios e a integração no programa onde estiverem inseridos, bem como, accionar outras sanções que considere adequadas às circunstâncias, incluindo a imediata suspensão da participação na prova em causa e o ressarcimento das despesas até então efetuadas quando for cometida alguma infração aos compromissos descritos neste regulamento.
- 12.9. O enquadramento técnico das seleções e/ou representações nacionais é definido pela FPV.
- 12.10. O responsável pelo enquadramento técnico de uma selecção ou representação nacional, além de respeitar o código de conduta definido no ponto 12.7 do presente regulamento, tem a incumbência de assegurar a disciplina e boa organização em terra e no mar, da selecção ou representação nacional, devendo por isso ser exemplar na sua conduta. Enviará diariamente para a FPV, por correio electrónico, em cada dia de prova, a seguinte informação resumida:
- 12.10.1. Condições meteorológicas (direcção, intensidade do vento e estado do mar);
 - 12.10.2. Horas de largada de cada regata;
 - 12.10.3. Hora de chegada do mar;
 - 12.10.4. Resumo do dia (classificações parciais e gerais provisórias);
 - 12.10.5. Actividades em terra (reparações, ginásio, etc.);

12.10.6. Outras informações.

12.11. No final da participação na prova internacional, no prazo de 15 dias, o responsável pelo enquadramento técnico entregará à FPV o relatório da prova efetuado na matriz disponibilizada pelo Departamento Técnico e, se aplicável, a apresentação das contas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

13. PUBLICIDADE EM BARCOS, PRANCHAS À VELA E KITEBOARDS

13.1. Todo o barco, prancha à vela e kiteboard que participe numa regata e exiba publicidade de acordo com os números 20.3 e 20.8.2 do regulamento 20 da ISAF, terá de ser titular de uma licença para afixação de publicidade, emitida pela FPV. A mesma não será exigida quando a publicidade faça apenas referência ao nome do atleta e/ou do seu clube.

13.2. A licença para afixação de publicidade será concedida ao barco, ou à prancha à vela ou kiteboard através de requisição feita à FPV, pelo seu proprietário ou representante, sendo que, após concessão da licença, o barco, ou prancha à vela ou kiteboard fica autorizado a exibir publicidade, durante o período de vigência da autorização, independentemente da mudança de proprietário ou de patrocinador.

13.3. O proprietário ou representante de um barco titular de uma licença para afixação de publicidade, pode requerer a identificação da sua publicidade, no mapa de classificação de uma prova de âmbito regional ou nacional.

13.4. A licença para afixação de publicidade será válida até ao dia 30 de Setembro de cada ano (final da época desportiva), e o respectivo requerimento será dirigido à FPV em impresso próprio conforme modelo do Anexo B deste regulamento, acompanhado do comprovativo de pagamento no valor correspondente à liquidação da respectiva taxa, com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data da primeira regata em que a publicidade vai ser exposta.

13.5. Para efeitos de concessão de licença para afixação de publicidade, os barcos, pranchas à vela e kiteboards são distribuídos pelas seguintes categorias para as quais a FPV determina os seguintes valores de taxa a cobrar:

a) Vela Ligeira

- Categoria 1

Barcos Rádio-Controlados, pranchas à vela, kiteboards e barcos à vela com comprimento fora a fora igual ou inferior a 4,99 metros

- Categoria 2

Barcos à vela com comprimento fora a fora igual ou superior a 5 metros.

b) Vela de Cruzeiro

- Categoria 1

Barcos de cruzeiro com comprimento fora a fora igual ou inferior a 9,99 metros

- Categoria 2

- Barcos de cruzeiro com comprimento fora a fora entre 10 metros e 11,99 metros
 - Categoria 3
 - Barcos de cruzeiro com comprimento igual ou superior a 12 metros
- 13.6. O proprietário (ou seu representante) apresentará, obrigatoriamente, no acto de inscrição numa prova, a autorização da FPV para exhibir publicidade.
- 13.7. A autoridade organizadora da prova entregará ao presidente da Comissão de Regatas, antes da primeira largada, uma lista mencionando os participantes titulares da licença para exhibir publicidade. A Comissão de Regatas é responsável por verificar que todos os barcos, pranchas à vela ou kiteboards inscritos numa prova e que exibam publicidade, possuem a respectiva licença. A Comissão de Regatas deverá protestar os barcos que não cumprem o estipulado neste regulamento e no regulamento 20 da ISAF. A Comissão de Protestos deverá, por sua vez, agir de acordo com o Regulamento 20.9 da ISAF.

14. DIREITOS DE TRANSMISSÃO

- 14.1. Ao abrigo do Regulamento 25.15.2 da ISAF, a FPV concederá uma licença que engloba os direitos de transmissão.
- 14.2. A Autoridade Organizadora deverá solicitar a licença à FPV, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da primeira regata. Quando a prova é disputada numa série de eventos, a autoridade organizadora deverá solicitar que a licença englobe todos os eventos dessa série.
- 14.3. As provas serão classificadas nas seguintes categorias, para as quais a FPV determinará o correspondente valor da taxa de licenciamento a liquidar:
- Categoria 1
 - Provas que façam referência apenas a organismos públicos.
 - Categoria 2
 - Provas em que a autoridade organizadora seja também constituída por uma entidade não sócia da FPV, que não organismos públicos, ou com referência a entidades/marcas que não organismos públicos.
 - Categoria 3
 - Provas que tenham um total de prémio monetário até 19.999 €
 - Categoria 4
 - Provas que tenham um total de prémio monetário entre 20.000 € e 39.999 €
 - Categoria 5
 - Provas que tenham um total de prémio monetário igual ou superior a 40.000 €
- 14.4. A FPV poderá não exigir o pagamento da taxa para provas de categoria 1 ou 2, quando estas não produzam, regularmente, lucros significativos.

15. ARBITRAGEM

15.1. CONSELHO DE ARBITRAGEM

15.1.1. O Conselho de Arbitragem é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem nacional, no País e no estrangeiro, concertando a sua actuação com a estratégia global da FPV. Para além do estipulado na Lei e nos Estatutos da FPV, ao Conselho de Arbitragem compete nomeadamente:

15.1.1.1. Administrar a actividade da Arbitragem e definir o seu plano estratégico e os planos operacionais, nacional e internacionalmente;

15.1.1.2. Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como, outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras;

15.1.1.3. Promover junto dos Árbitros a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos da FPV, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento;

15.1.1.4. Nomear Árbitros para as provas, de acordo com o ponto 15.6 e sempre que solicitado pela Direcção da FPV;

15.1.1.5. Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem;

15.1.1.6. Pronunciar-se sobre a indicação e permanência de representantes portugueses, nas estruturas técnicas e dirigentes, da Arbitragem internacional;

15.1.1.7. Proceder à análise das actuações dos Árbitros;

15.1.1.8. Proceder à credenciação e graduação dos Árbitros;

15.1.1.9. Publicar e manter actualizado o Mapa Nacional de Árbitros;

15.1.1.10. Estabelecer a coordenação técnica geral da Arbitragem, com as ARV;

15.1.1.11. Parametrizar a formação de todos os Árbitros;

15.1.1.12. Publicar o Plano de Formação de Árbitros e realizar Cursos, Seminários de Formação, outras formações sobre regras e outros procedimentos técnicos;

15.1.1.13. Definir e aprovar o Quadro de Formadores;

15.1.1.14. Promover a realização de reuniões técnicas de Arbitragem;

15.1.1.15. Decidir as apelações, nomeando Comissões de Apelações, sempre que considere necessário;

15.1.1.16. Publicar os Anúncios e as Instruções de Regata Modelo e aprovar as suas alterações;

15.1.1.17. Aprovar os Júris Internacionais para as regatas sob a jurisdição da Federação Portuguesa de Vela, excepto para as provas da ISAF, ou quando os Júris Internacionais são nomeados pela ISAF, ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91.

15.1.2. Por delegação da FPV, caberá às ARV gerir a Arbitragem regional, competindo-lhes, nomeadamente, as seguintes funções:

15.1.2.1. Promover a divulgação, junto dos Árbitros da sua região, deste Regulamento e de outras disposições regulamentares oriundas do Conselho de Arbitragem, garantindo o seu rigoroso cumprimento;

15.1.2.2. Zelar pela melhoria da Arbitragem regional;

- 15.1.2.3. Angariar e motivar novos candidatos a Árbitros;
- 15.1.2.4. Colaborar na Formação de Árbitros;
- 15.1.2.5. Publicar os Anúncios e Instruções de Regata Modelo para provas regionais;
- 15.1.2.6. Nomear Árbitros para as provas regionais;
- 15.1.2.7. Manter o Conselho de Arbitragem informado da actividade dos Árbitros na sua região, de forma a assegurar o conhecimento da sua actividade curricular.

15.2. DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS

15.2.1. São deveres dos Árbitros:

- 15.2.1.1. Manter actualizada a sua Licença Desportiva da FPV, indispensável para o exercício da sua função; (ver ponto 2)
- 15.2.1.2. Participar nos seminários de formação, enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efectuar formação contínua (em plataforma de aprendizagem por e-learning ou outros meios electrónicos similares);
- 15.2.1.3. Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos nos regulamentos da FPV e da ISAF, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata à Vela e as suas prescrições;
- 15.2.1.4. Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade;
- 15.2.1.5. Quando nomeado pela FPV, enviar obrigatoriamente no prazo máximo de 8 dias após a prova terminar, para a FPV ou Associação Regional de Vela (caso se trate de uma prova de âmbito regional), o relatório da prova preenchido no modelo publicado pelo Conselho de Arbitragem;
- 15.2.1.6. Quando solicitado, preencher os Boletins de Disponibilidades Regional e Nacional;
- 15.2.1.7. Comunicar, logo que possível e por escrito, a recepção das nomeações e, em caso de indisponibilidade, a sua recusa.

15.2.2. No aspecto técnico, o Árbitro deverá:

- 15.2.2.1. conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas da FPV;
- 15.2.2.2. possuir as capacidades técnicas para correctamente efectuar as suas funções;
- 15.2.2.3. ter a capacidade física e de saúde necessárias para o cumprimento das suas funções, incluindo a habilidade para conduzir embarcações e a robustez física para passar vários dias consecutivos na água, nas diferentes condições meteorológicas e de mar.

15.2.3. O Árbitro tem direito a:

- 15.2.3.1. Ser reconhecido pelos órgãos dirigentes da FPV e por todas as entidades filiadas na FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções;
- 15.2.3.2. Participar nos seminários, enquadrados no Plano de Formação;
- 15.2.3.3. Receber da FPV as importâncias, no conceito de honorários, de acordo com o previsto no ponto 15.7.1;

- 15.2.3.4. Alojamento fornecido pelas autoridades organizadoras, ao abrigo do ponto 6.4.5, quando este for obrigado a pernoitar fora da sua residência (deslocações superiores a 50 Kms).
- 15.2.3.5. Dispor, da parte das autoridades organizadoras, de todos os meios necessários à sua actuação na prova;
- 15.2.3.6. Poder recusar (apresentando ao Conselho de Arbitragem, por escrito, a sua justificação) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para levar a efeito, o bom cumprimento da sua actividade.

15.3. ACESSO À ARBITRAGEM

15.3.1. Para ser graduado, o Candidato deve:

- 15.3.1.1. Ter mais de 18 anos;
- 15.3.1.2. Possuir carta de navegador de recreio;
- 15.3.1.3. Ser portador de Licença Desportiva da FPV válida;
- 15.3.1.4. Possuir como habilitações literárias mínimas, o 9º ano de escolaridade ou equivalente;
- 15.3.1.5. Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo;
- 15.3.1.6. Não ter sofrido qualquer punição desportiva grave;
- 15.3.1.7. Ter habilidade para conduzir embarcações e ter capacidade de resistência para passar vários dias consecutivos na água.

§ Único – no caso de classificadores funcionais, o Candidato deverá ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado (ou estudante nestas áreas).

15.4. GRADUAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS CATEGORIAS DOS ÁRBITROS

15.4.1. Os Árbitros são graduados, em conformidade com o seu grau de formação e sua participação em provas, em Grau 1, 2 ou Internacional, sendo os de Grau 1 os Árbitros em início de carreira ou menos experientes, os de Grau 2 os Árbitros mais experientes e com maior grau de aproveitamento e os Árbitros Internacionais os assim reconhecidos e graduados pela ISAF (ver Quadro do Anexo C deste Regulamento).

15.4.2. A duração de cada graduação dos Árbitros, de qualquer categoria, será de quatro anos, podendo ser renovada por iguais períodos. Uma graduação atribuída a um Candidato (1ª graduação) após o dia 1 de Julho, terá a mesma duração mas com início a partir do ano seguinte, não impedindo, no entanto, o recém-graduado de exercer, desde o momento em que é graduado.

15.4.3. Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação, em cada categoria, serão os definidos no Quadro do Anexo C deste Regulamento.

15.4.4. Para se candidatar à sua primeira graduação, à sua promoção ou renovação, em cada categoria, os Árbitros deverão enviar ao Conselho de Arbitragem, até ao dia 15 de Novembro de cada ano, o formulário de candidatura, em modelo publicado pelo Conselho de Arbitragem. É da responsabilidade do Árbitro o envio da sua candidatura. O Conselho de Arbitragem publicará, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, as listas com

os resultados das candidaturas a graduações, promoções e renovações, que foram objeto de apreciação, e atualizará o Mapa Nacional de Árbitros.

15.4.5. Para que seja considerado como candidato a uma graduação internacional, o Árbitro deverá dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem da sua intenção em se candidatar à categoria internacional, justificando essa intenção. Compete ao Conselho de Arbitragem, considerar e aceitar os Árbitros como candidatos à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à ISAF.

15.4.6. Apenas serão considerados como candidatos a uma graduação internacional, os Árbitros que tenham frequentado e sido aprovados num Seminário Internacional da ISAF, que tenham bons conhecimentos da língua inglesa que lhes permita comunicar, verbalmente e por escrito, assim como a capacidade de redigir Anúncios, Instruções de Regata e outros documentos, em língua inglesa e que tenham disponibilidade para participar nas provas necessárias para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da ISAF.

15.5. INACTIVIDADE E REACTIVAÇÃO

15.5.1. Os Árbitros que não cumpram com o estabelecido no respeitante à renovação da sua graduação, passarão a NÃO ATIVOS até terem satisfeito os respectivos requisitos. Estes, para reactivar a sua graduação, deverão ser aprovados num curso de formação da sua categoria, no grau igual ou inferior que tinham e deverão participar em, pelo menos, 3 provas. Serão classificados como NÃO ATIVOS os Árbitros que tenham a sua Licença Desportiva inválida pelo período de duas épocas desportivas consecutivas.

15.5.2. Depois de o Árbitro ser aprovado num curso de formação, e até que seja graduado (no prazo máximo de 4 anos), este será considerado, no que respeita a nomeações, como candidato.

15.6. NOMEAÇÕES, JÚRIS INTERNACIONAIS

15.6.1. As Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Equipas de Árbitros, Comissões de Medição e de Classificação Funcional serão nomeadas pela autoridade organizadora. No entanto, a FPV reserva o direito de nomear parte (ou a totalidade) dessas comissões ou equipas para as provas de âmbito nacional ou Campeonatos Ibéricos, de forma a assegurar que os Árbitros nomeados, estão adequadamente treinados e qualificados, tendo em conta o nível das provas e dos seus participantes. Para provas regionais, compete às ARVs a nomeação de parte destas comissões ou equipas. Os restantes membros serão indicados pela autoridade organizadora, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV.

15.6.2. Com a excepção dos Campeonatos Ibéricos, para provas internacionais realizadas em Portugal, as nomeações serão efectuadas pela autoridade organizadora, que deverá cumprir com o estipulado pelas autoridades internacionais. A FPV poderá reservar o direito de nomear parte destas comissões ou equipas.

15.6.3. Compete ao Conselho de Arbitragem aprovar os Júris Internacionais, excepto para as provas ISAF, ou quando os júris internacionais são nomeados pela ISAF, ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91.

15.6.4. O Conselho de Arbitragem poderá também nomear candidatos, como membros de cada comissão ou equipa, promovendo assim a oportunidade destes participarem em provas, necessárias para a sua graduação ou sua reactivação. Estes serão considerados, em todos os aspectos, como membros destas comissões.

15.6.5. Temporariamente, deixam de estar elegíveis para nomeação, os Árbitros que:

15.6.5.1. Não possuam Licença Desportiva válida, até que a revalidem;

15.6.5.2. Estejam sujeitos a um processo disciplinar, instaurado por manifesto comportamento que desprestige o bom nome dos Árbitros, do Conselho de Arbitragem ou da FPV;

15.6.5.3. Sejam membros do Conselho de Arbitragem, até que deixem de o ser;

15.6.5.4. Voluntariamente o solicitem;

15.6.5.5. Não cumpram com as Regras de Regata à Vela e com os demais regulamentos, ou pratiquem erros manifestos de actuação;

15.6.5.6. Não tenham enviado para a FPV os relatórios das provas para as quais tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem;

15.6.5.7. Actuem de forma arbitrária, sempre que resulte prejuízo para algum participante ou ARV ou FPV.

15.7. HONORÁRIOS E QUANTITATIVOS DE DESLOCAÇÃO

15.7.1. Os Árbitros nomeados pela FPV têm o direito de receber, por parte da FPV, o pagamento das importâncias referentes aos honorários pelos seus serviços prestados, calculados a 70€ por dia de regata (e de medições), caso atue como Presidente ou Chefe da Comissão de Regatas, da Comissão de Protestos, Equipa de Umpires, de Medições ou de Classificação Funcional, ou a 60€ por dia, caso atue como membro dessas comissões.

15.7.2. Quando o Árbitro (ou Candidato) for nomeado pela FPV e se faça transportar em veículo próprio, este terá direito a receber, da FPV, a importância correspondente a 0,36€ por Km (ida e volta), entre o local da prova e a sua residência. Quando esta distância é inferior a 50 Km, o valor é multiplicado pelos dias de prova. Quando esta distância for superior a 150 km, o Árbitro terá ainda direito a receber da FPV um complemento de viagem no valor de 50€.

15.7.3. O estipulado no ponto anterior não se aplica, no caso de o Árbitro (ou Candidato) ser transportado para a prova num veículo da FPV, da autoridade organizadora ou num veículo de outro Árbitro ou sempre que se desloque de avião, comboio ou barco.

15.8. MAPA NACIONAL DE ÁRBITROS

O Concelho de Arbitragem publicará o Mapa Nacional de Árbitros, que será actualizado sempre que necessário. Este Mapa incluirá a informação das graduações, data do termo destas, região, localidade, nº Licença Desportiva e contactos de todos os Árbitros credenciados pela FPV.

15.9. AUSÊNCIA DE ÁRBITROS EM REGATAS

No caso de falta de comparência dos Árbitros nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete à autoridade organizadora substituir os elementos em falta.

16. DELEGADO TÉCNICO

16.1. A nomeação de um Delegado Técnico, em Portugal e para provas organizadas fora do contexto da ISAF, é da responsabilidade da FPV. Competirá ao Conselho de Arbitragem a nomeação do Delegado Técnico.

16.2. O Delegado Técnico FPV será nomeado com base nos seguintes princípios:

- a) Um íntimo conhecimento das Regras e Regulamentos;
- b) Experiência em organização de provas;
- c) Reconhecidas capacidades em gerir diplomaticamente;
- d) Reconhecida capacidade de trabalhar com todas as pessoas envolvidas na prova (técnicos, dirigentes, funcionários, árbitros, Media...).

16.3. As responsabilidades do Delegado Técnico nomeado incluem:

- a) Cooperar com a Autoridade Organizadora na planificação e desenvolvimento da prova;
- b) Antes da prova, orientar tendo em conta o Anúncio e Instruções de Regata;
- c) Aprovar qualquer alteração às Instruções de Regata e quaisquer outras alterações a Regras relacionadas com a prova;
- d) Coordenar os Árbitros nomeados pela FPV para a prova;
- e) Assumir quaisquer outras responsabilidades/funções para as quais seja destacado, desde que por ordem da FPV;
- f) Apresentar um relatório final à FPV.

16.4. O Delegado Técnico nomeado pela FPV tem direito a receber, das autoridades organizadoras, o pagamento das importâncias referentes aos honorários pelos serviços prestados, sendo que o desempenho desta função será equiparado à função de “Presidente” dos Árbitros (ver ponto 15.7.1).

Outras disposições:

1- *Para a certificação de escolas de vela unicamente dedicadas ao Kiteboard, transitoriamente será exigido ao coordenador apenas o Título Profissional de Treinado de Desporto na modalidade Kiteboard, de Grau I.*

- 2- *Em caso de conflito entre este regulamento e alguma disposição legal existente, ou que venha a existir, a legislação prevalecerá sobre este documento, não invalidando o seu conteúdo geral mas tão só e apenas as disposições em que tal conflito se verifique, sem necessidade de qualquer formalismo.*
- 3- *Este regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Outubro de 2013.*
- 4- *Os casos omissos neste regulamento serão decididos, caso a caso, pela Direcção da FPV.*

Documento aprovado em reunião de Direcção de 26 de Setembro de 2013.